



Bruxelas, 13.9.2023  
COM(2023) 523 final

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO**

**sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão**

## Índice

1.	Introdução .....	2
2.	Disponibilização de informações e de documentos através de registos e de sítios Web .....	3
3.	Análise dos pedidos de acesso a documentos .....	4
3.1.	Número de pedidos (quadros 3 e 4 do anexo).....	4
3.2.	Percentagem de pedidos por direção-geral/serviço da Comissão Europeia (quadro 5 do anexo).....	5
4.	Aplicação das exceções ao direito de acesso .....	6
4.1.	Tipos de acesso concedido (quadros 8 e 9 do anexo) .....	7
4.2.	Exceções invocadas para o direito de acesso (quadro 10 do anexo).....	8
5.	Queixas à Provedora de Justiça Europeia .....	9
6.	Nova jurisprudência sobre o acesso aos documentos .....	9
6.1.	Tribunal de Justiça .....	9
6.1.1.	Esclarecimentos sobre algumas regras processuais .....	9
6.2.	Tribunal Geral .....	10
6.2.1.	Esclarecimentos sobre algumas regras substantivas .....	11
6.3.	Novos processos judiciais contra a Comissão Europeia em 2022 .....	11

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório anual, elaborado em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001<sup>1</sup> relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (a seguir designado «Regulamento (CE) n.º 1049/2001»). Abrange a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 pela Comissão Europeia em 2022 e baseia-se em dados estatísticos que são sintetizados no anexo<sup>2</sup>. Refere-se igualmente às conclusões da Provedora de Justiça Europeia sobre a sua aplicação pela Comissão Europeia, e aos acórdãos proferidos pelos tribunais da União Europeia.

A transparência, a integridade e a responsabilização são pré-requisitos essenciais de uma democracia baseada no Estado de direito. São princípios fundamentais para promover a boa governação e aumentar a confiança no processo de elaboração de políticas, reforçando assim a legitimidade e a credibilidade das instituições públicas. Garantir o exercício efetivo do direito de acesso dos cidadãos aos documentos que se encontram na posse das instituições da UE constitui uma pedra angular do compromisso de transparência assumido pela Comissão Europeia<sup>3</sup>.

O ano de 2022 teve início num clima de esperança para a recuperação pós-pandemia, apoiada pelo instrumento de recuperação NextGenerationEU. No entanto, desde 24 de fevereiro de 2022, a agressão militar não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia influenciou o número e a natureza dos pedidos específicos apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

As estatísticas refletem o número de pedidos recebidos e de respostas dadas em 2022<sup>4</sup>. Também facultam dados mais precisos sobre as estatísticas recolhidas nos anos anteriores, graças a correções de codificação subsequentes<sup>5</sup>. Os dados sobre os casos em que os documentos solicitados foram total ou parcialmente divulgados, pormenorizados no capítulo 4, confirmam o empenho da Comissão Europeia em relação ao direito de acesso aos documentos no quadro da sua política global de transparência.

Na Comissão Europeia, o tratamento dos pedidos iniciais de acesso a documentos é realizado de forma descentralizada pelas várias direções-gerais e serviços.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

<sup>2</sup> Salvo indicação em contrário, as estatísticas apresentadas no presente relatório baseiam-se nos dados extraídos das aplicações informáticas da Comissão Europeia em 31 de dezembro de 2022, atualizados na sequência das correções de codificação subsequentes. Na parte descritiva do relatório, as percentagens são arredondadas para a casa decimal mais próxima.

<sup>3</sup> [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/new-push-european-democracy\\_pt](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/new-push-european-democracy_pt)

<sup>4</sup> Contudo, as estatísticas não refletem a quantidade de documentos solicitados ou (parcialmente) divulgados, que foi muito superior, dado que os pedidos individuais podem dizer respeito a vários documentos ou mesmo dossiês completos sobre um tema ou procedimento específico.

<sup>5</sup> Por esta razão, os números apresentados no presente relatório e nos relatórios anteriores poderão divergir ligeiramente.

Os pedidos confirmativos são tratados por uma equipa da unidade «Transparência, Gestão de Documentos e Acesso a Documentos» do Secretariado-Geral, de modo a assegurar um reexame administrativo independente da resposta dada na fase inicial.

Esta unidade também geria o sistema GestDem, o anterior sistema informático da Comissão Europeia para o tratamento de pedidos iniciais e confirmativos de acesso a documentos. Paralelamente, em 2022, a Comissão Europeia concluiu o desenvolvimento do seu atual sistema de tratamento dos pedidos de acesso através de um portal em linha, designado «Electronic AccesS to European Commission Documents» (ou «EASE»). Em setembro de 2022, a Comissão lançou o EASE, que é composto por duas partes:

- (1). um novo portal em linha que permite aos cidadãos - entre outras funcionalidades - saber mais sobre o acesso a documentos, apresentar pedidos iniciais e confirmativos, receber orientações, acompanhar processos em curso e anteriores, gerir os seus dados pessoais, comunicar com a Comissão, receber a resposta por via eletrónica, e pesquisar documentos divulgados a outros requerentes<sup>6</sup>, bem como
- (2). um novo sistema de gestão de processos que permite ao pessoal da Comissão registar, atribuir e tratar os pedidos de acesso a documentos.

O novo sistema, que substituiu o antigo sistema GestDem, proporciona ganhos de eficiência e contribui para tornar todo o processo de apresentação e tratamento dos pedidos de acesso aos documentos da Comissão mais automatizado, claro e transparente, tanto para os cidadãos como para a Comissão.

Os serviços da Comissão são apoiados pelo Serviço do Arquivo Histórico (SAH) no que se refere aos pedidos de acesso aos arquivos de comissários anteriores e dos respetivos gabinetes. Em 2022, o SAH prestou assistência em 145 casos<sup>7</sup>, principalmente ao Secretariado-Geral (43) e às Direções-Gerais da Concorrência (21), Educação, Juventude, Desporto e Cultura (20), Justiça e Consumidores (19), Recursos Humanos e Segurança (19) e Comércio (17).

## **2. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE REGISTOS E DE SÍTIOS WEB**

A Comissão publica uma grande variedade de documentos jurídicos, políticos, administrativos e de outro tipo em diversos sítios Web e registos<sup>8</sup>. Muitos estão disponíveis no Registo de Documentos da Comissão, no Registo dos Atos Delegados e noutros registos institucionais geridos pelo Secretariado-Geral, enquanto outros podem ser consultados nos sítios Web geridos pelas direções-gerais ou no EUR-Lex.

---

<sup>6</sup> <https://www.ec.europa.eu/transparency/documents-request>

<sup>7</sup> Em comparação com 175 em 2021.

<sup>8</sup> A lista de fontes está disponível, por exemplo, em [https://commission.europa.eu/about-european-commission/service-standards-and-principles/transparency/access-documents/how-access-commission-documents\\_pt](https://commission.europa.eu/about-european-commission/service-standards-and-principles/transparency/access-documents/how-access-commission-documents_pt).

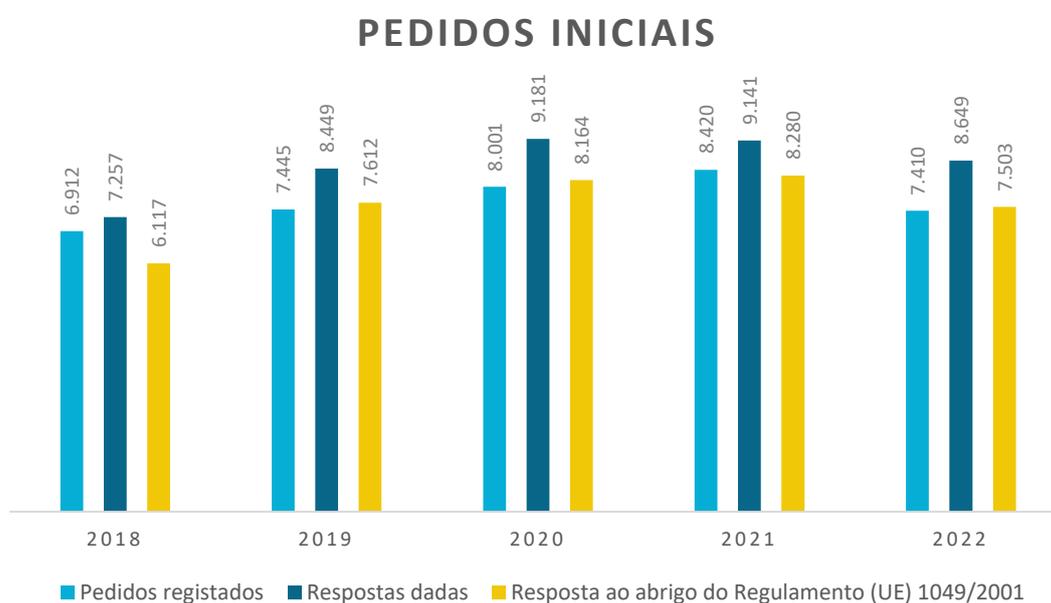
Em 2022, foram acrescentados 12 196 novos documentos ao RegDoc (ver quadro 1 do anexo), que se inserem nas seguintes categorias: C, COM, JOIN, OJ, PV, SEC ou SWD<sup>9</sup>.

Em 2022, o número de visitantes do sítio Web «Acesso a documentos» do servidor Europa<sup>10</sup> ascendeu a 13 966, sendo visualizadas 32 685 páginas (ver quadro 2 do anexo).

### 3. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ACESSO A DOCUMENTOS

#### 3.1. Número de pedidos<sup>11</sup> (quadros 3 e 4 do anexo)

Tal como ilustra o gráfico seguinte, em 2022 o número de pedidos iniciais totalizou 7 410. A Comissão Europeia forneceu 7 503 respostas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e 8 649 respostas no total<sup>12</sup>.



No que se refere aos pedidos confirmativos que solicitam o reexame, por parte da Comissão Europeia, de respostas iniciais que recusavam total ou parcialmente o acesso, o número de pedidos ascendeu a 418 em 2022, refletindo um aumento significativo de quase 17,8 % em

<sup>9</sup> Designadamente, C: atos autónomos da Comissão; COM: propostas legislativas da Comissão e documentos transmitidos às outras instituições, com os respetivos documentos preparatórios; JOIN: atos adotados conjuntamente pela Comissão e pelo alto representante; OJ: ordens de trabalhos das reuniões da Comissão; P: Decisões da presidente da Comissão; PV: atas das reuniões da Comissão; SEC: documentos da Comissão que não podem ser classificados numa das outras séries; SWD: documentos de trabalho dos serviços da Comissão.

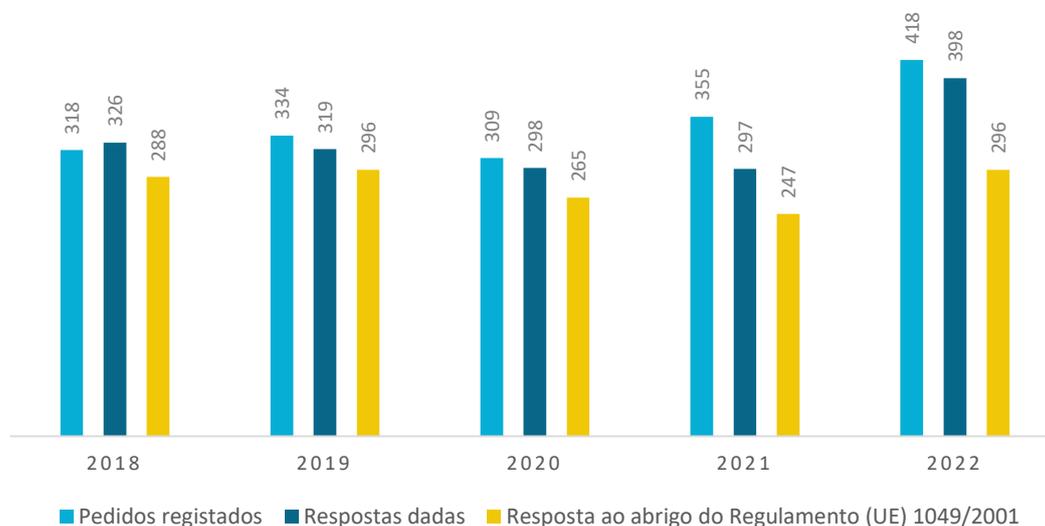
<sup>10</sup> Acesso aos documentos: [https://commission.europa.eu/about-european-commission/service-standards-and-principles/transparency/access-documents\\_pt](https://commission.europa.eu/about-european-commission/service-standards-and-principles/transparency/access-documents_pt).

<sup>11</sup> Os quadros 6 e 7 do anexo fornecem mais estatísticas sobre o perfil social e profissional e a origem geográfica dos requerentes.

<sup>12</sup> O número de respostas engloba todos os tipos de seguimento dado pela Comissão Europeia, que vão das respostas dadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (incluindo nos casos em que a instituição não dispõe dos documentos) até às respostas dadas ao abrigo de diferentes quadros jurídicos (devido ao conteúdo do pedido ou ao estatuto do requerente, etc.), ou mesmo até ao encerramento pelo facto de os requerentes não terem apresentado os esclarecimentos solicitados ou respeitado os requisitos processuais.

comparação com 2021. A Comissão Europeia forneceu 296 respostas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e 398 respostas no total<sup>11</sup>.

## PEDIDOS CONFIRMATIVOS

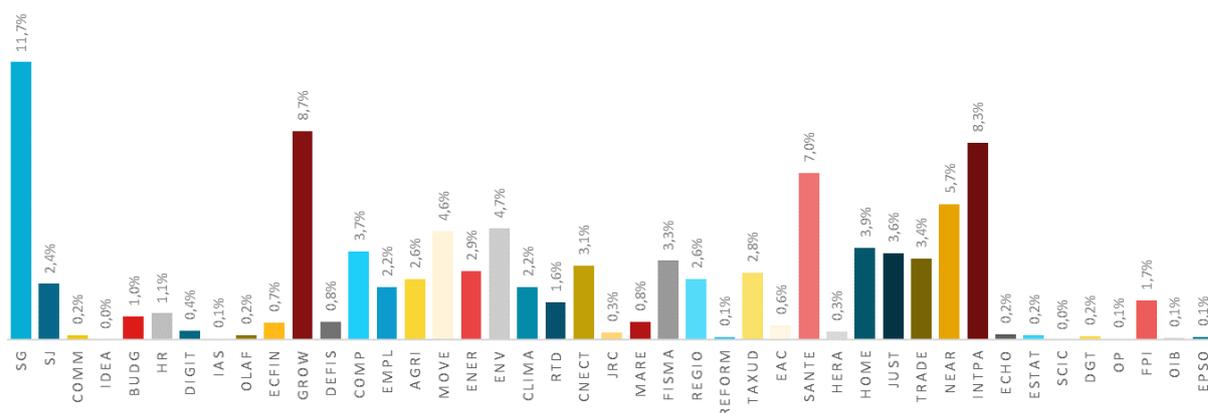


### 3.2. Percentagem de pedidos por direção-geral/serviço da Comissão Europeia (quadro 5 do anexo)<sup>13</sup>

Em 2022, o Secretariado-Geral recebeu a percentagem mais elevada de pedidos iniciais (11,7 %). Seguiu-se a Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME (8,7 %), a Direção-Geral das Parcerias Internacionais (8,3 %), a Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (7 %) e a Direção-Geral da Política Europeia de Vizinhança e das Negociações de Alargamento (5,7 %). Os restantes departamentos da Comissão Europeia representaram, cada um, menos de 5 % de todos os pedidos iniciais.

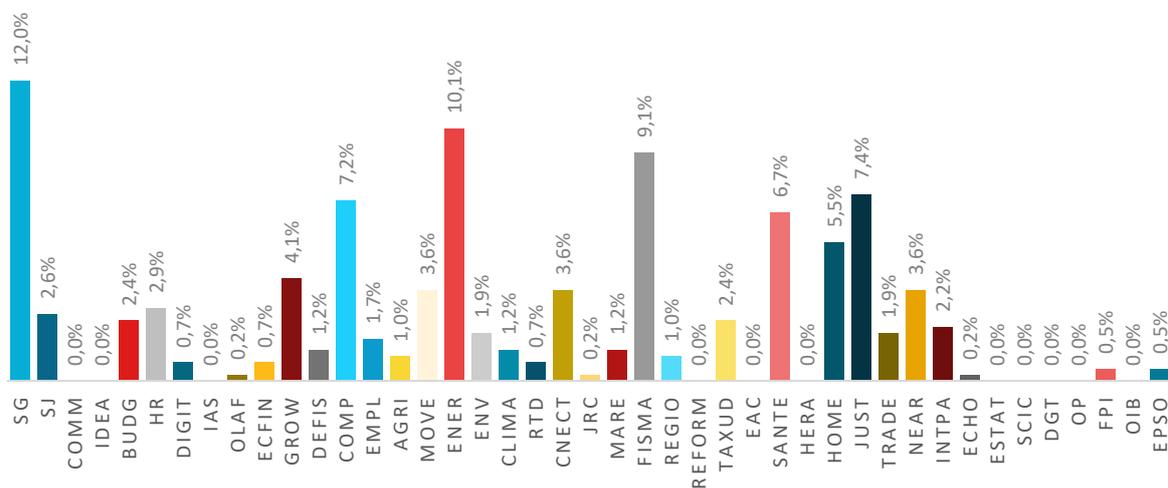
<sup>13</sup> Os dados relativos ao Organismo Europeu de Luta Antifraude («OLAF») indicados abaixo dizem exclusivamente respeito a pedidos de acesso aos documentos relacionados com as suas atividades administrativas, que foram registados no GestDem ou no EASE. Os pedidos de acesso aos documentos relativos às suas atividades de inquérito, devido à sua natureza sensível, estão sujeitos a um procedimento específico, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, e o artigo 4.º das normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1049/2001. Além disso, deve notar-se que, desde a criação do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), só os documentos do Serviço dos Instrumentos de Política Externa estão na posse da Comissão Europeia.

## PEDIDOS INICIAIS 2022



Em 2022, a percentagem mais elevada de pedidos confirmativos foi apresentada em relação aos processos tratados na fase inicial pelo Secretariado-Geral (12,0 %). Seguiu-se a Direção-Geral da Energia (10,1 %), a Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais (9,1 %), a Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores (7,4 %), a Direção-Geral da Concorrência (7,2 %), a Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (6,7 %) e a Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos (5,5 %). Os restantes departamentos da Comissão Europeia representaram, cada um, menos de 5 % de todos os pedidos confirmativos.

## PEDIDOS CONFIRMATIVOS 2022



## 4. APLICAÇÃO DAS EXCEÇÕES AO DIREITO DE ACESSO<sup>14</sup>

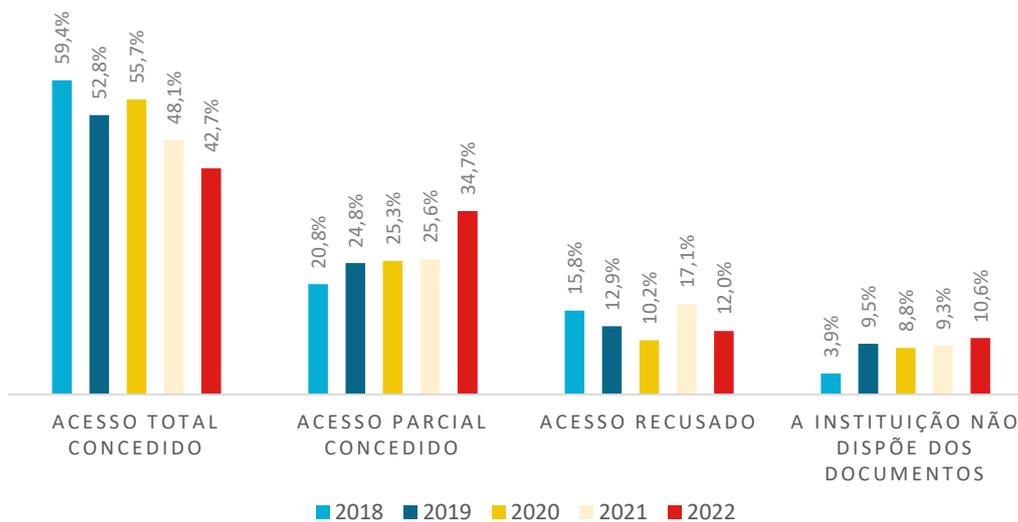
O direito de acesso previsto no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 está sujeito a várias exceções específicas, que estão definidas no artigo 4.º do referido regulamento. Qualquer

<sup>14</sup> Os dados relativos a 2022 no capítulo 4 abrangem apenas as respostas dadas até 23 de setembro de 2022, data em que os dados do sistema interno de pedidos acesso a documentos desativado GestDem foram transferidos para o novo sistema EASE. Os dados codificados no EASE serão refletidos nos próximos relatórios anuais.

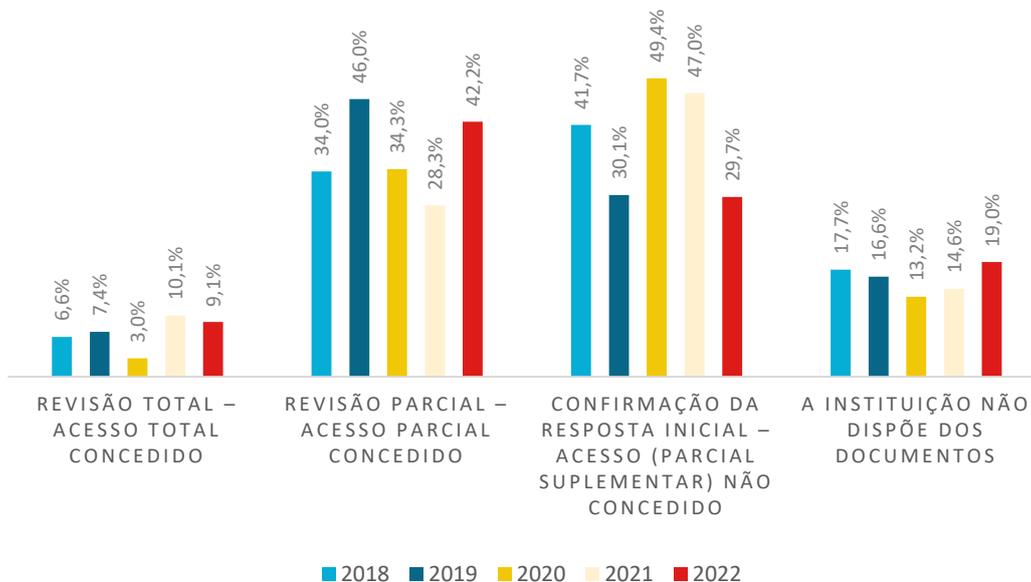
recusa, seja ela total ou parcial, deve ser justificada com base em, pelo menos, uma dessas exceções.

#### 4.1. Tipos de acesso concedido (quadros 8 e 9 do anexo)

### FASE INICIAL

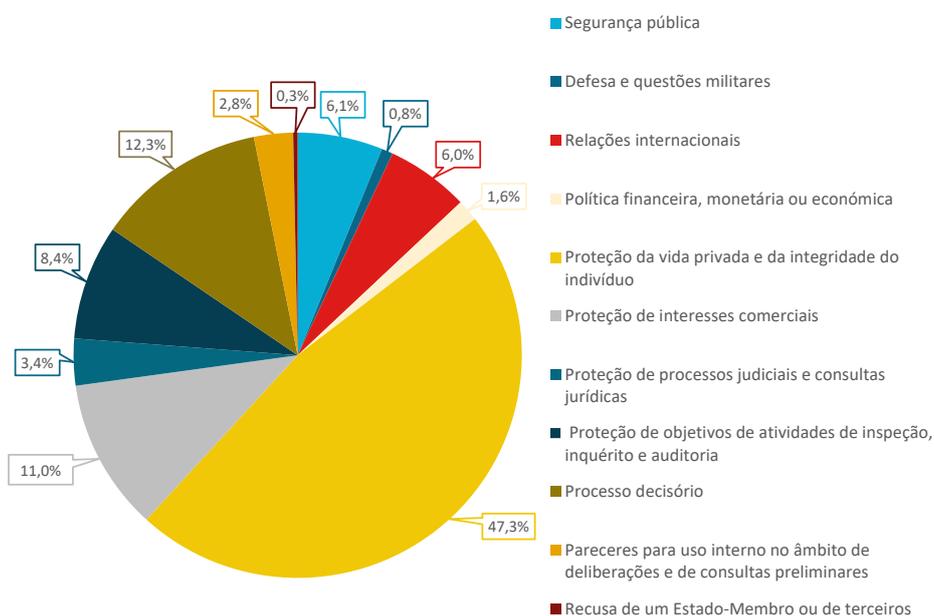


### FASE CONFIRMATIVA

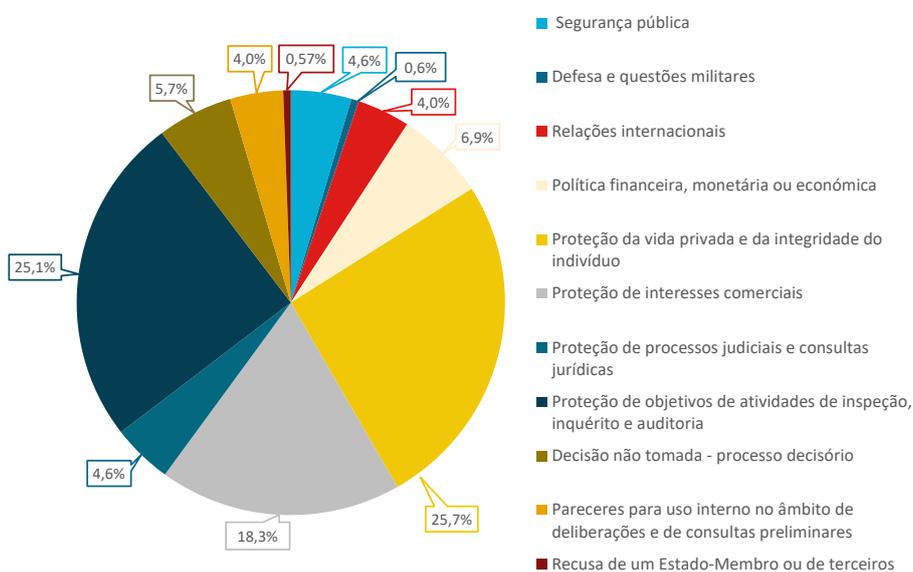


## 4.2. Exceções invocadas para o direito de acesso<sup>15</sup> (quadro 10 do anexo)

### FASE INICIAL 2022



### FASE CONFIRMATIVA 2022



<sup>15</sup> Nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001. A categoria «Objeção de um Estado-Membro ou de terceiros» deixou de ser utilizada, uma vez que já não constitui uma exceção na aceção do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001. No entanto, ainda aparece, uma vez que os dados brutos disponíveis nem sempre permitiram uma repartição de acordo com as exceções do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

## 5. QUEIXAS À PROVIDORA DE JUSTIÇA EUROPEIA

Em 2022, a Provedora de Justiça Europeia abriu 56 novos inquéritos no âmbito dos quais o acesso aos documentos constituía a parte principal ou subsidiária da queixa, em comparação com 41 em 2021, e deu por encerradas 44 queixas, em comparação com 32 em 2021<sup>16</sup>.

Neste contexto, em 2022, a Provedora de Justiça Europeia detetou casos de má administração em dois dos 44 processos encerrados<sup>17</sup>. Os restantes 42 processos foram arquivados sem quaisquer observações ou sugestões de melhoria.

## 6. NOVA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ACESSO AOS DOCUMENTOS

### 6.1. Tribunal de Justiça

Em 2022, o Tribunal de Justiça proferiu dois despachos<sup>18</sup> e um acórdão<sup>19</sup> em processos relativos ao direito de acesso do público aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 em que a Comissão Europeia era parte nos processos.

Num processo, na sequência da decisão da recorrente de desistir da instância, o Tribunal de Justiça ordenou dar baixa do processo no registo do Tribunal<sup>20</sup>.

Num processo, negou provimento ao recurso por ser, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente improcedente<sup>21</sup>.

Num processo, anulou o despacho do Tribunal Geral na medida em que este julgou o recurso inadmissível, devolvendo o processo ao Tribunal Geral, e negou provimento ao recurso quanto ao restante<sup>22</sup>.

#### 6.1.1. *Esclarecimentos sobre algumas regras processuais*

O Tribunal de Justiça reiterou que o requerente não é obrigado a fazer referência explícita ao Regulamento (CE) n.º 1049/2001 para que o pedido de acesso a documentos seja tratado ao

---

<sup>16</sup> As estatísticas dizem respeito aos processos da Provedora de Justiça Europeia para todos os serviços da Comissão Europeia, com exceção do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

<sup>17</sup> No processo 1316/2021, o autor da queixa solicitou o acesso a mensagens de texto e a outros documentos relativos a discussões entre a presidente da Comissão e o diretor executivo de uma empresa farmacêutica sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19. A Comissão considerou que as mensagens de texto não preenchem os seus critérios internos de registo de documentos devido à curta duração do seu conteúdo. A Provedora de Justiça considerou que o facto de a Comissão não ter identificado e avaliado estas mensagens constituía má administração. No processo 211/2022, o autor da queixa solicitou à Comissão, nomeadamente, o acesso a mensagens de correio eletrónico dos seus representantes estabelecidos na Grécia sobre a situação migratória em dois centros de registo. A Comissão confirmou que as mensagens de correio eletrónico solicitadas pelo autor da queixa já não existiam, uma vez que foram suprimidas em conformidade com a política de conservação aplicável, e que não cumpriam os critérios de registo dos documentos. A Provedora de Justiça considerou que o facto de a Comissão não ter identificado e avaliado estas mensagens constituía má administração.

<sup>18</sup> Despachos de 1 de fevereiro de 2022 no processo C-235/20, ViaSat, Inc./Comissão Europeia, ECLI:EU:C:2022:94 e de 19 de maio de 2022 no processo C-764/21, TUIfly GmbH/Comissão Europeia, ECLI:EU:C:2022:407.

<sup>19</sup> Acórdão de 13 de janeiro de 2022 no processo C-351/20, Liviu Dragnea/Comissão Europeia, ECLI:EU:C:2022:8.

<sup>20</sup> Despacho no processo C-235/20, ViaSat, Inc./Comissão Europeia, *op.cit.*

<sup>21</sup> Despacho no processo C-764/21, TUIfly GmbH/Comissão Europeia, *op.cit.*

<sup>22</sup> Acórdão no processo C-351/20, Liviu Dragnea/Comissão Europeia, *op.cit.*

abrigo desse regulamento, mesmo que os documentos solicitados digam respeito a inquéritos regidos por outra legislação específica a que o requerente possa ter feito referência<sup>23</sup>.

## 6.2. Tribunal Geral

Em 2022, o Tribunal Geral proferiu 26 acórdãos ou despachos em processos relativos ao direito de acesso do público aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 em que a Comissão Europeia era parte nos processos<sup>24</sup>, em comparação com 11 proferidos em 2021.

Foi negado provimento aos recursos de anulação em sete processos<sup>25</sup>. Em cinco processos, o Tribunal Geral concluiu que não havia que conhecer do mérito do processo<sup>26</sup>. Em seis processos, a ação foi julgada inadmissível<sup>27</sup> ou manifestamente inadmissível<sup>28</sup>. Num processo, concluiu que não havia que conhecer do mérito e negou provimento quanto ao restante da ação<sup>29</sup>. Em dois processos, concluiu que não havia que conhecer do mérito e a ação foi julgada inadmissível<sup>30</sup> ou manifestamente inadmissível<sup>31</sup>.

---

<sup>23</sup> Acórdão no processo C-351/20, Liviu Dragnea/Comissão Europeia, *op.cit.*, n.ºs 71 a 75.

<sup>24</sup> Despachos de 2 de junho de 2022 no processo T-17/22, Bertalan Tóth/Comissão Europeia; de 17 de agosto de 2022 no processo T-85/18, Edward William Batchelor/Comissão Europeia; de 8 de novembro de 2022 no processo T-87/22, Hahn Rechtsanwälte PartG mbB/Comissão Europeia; de 8 de junho de 2022 no processo T-104/22 R, Hungria/Comissão Europeia; de 25 de março de 2022 no processo T-151/21, Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:208; de 6 de abril de 2022 no processo T-154/21, Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:231; de 12 de outubro de 2022 no processo T-165/22, Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia; de 18 de março de 2022 no processo T-232/21, Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia; de 5 de outubro de 2022 no processo T-517/19 INTP, Andrea Homoki/Comissão Europeia; de 13 de maio de 2022 no processo T-586/21, Patrick Swords/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:294; de 22 de novembro de 2022 no processo T-640/20, Validity Foundation/Comissão Europeia; de 12 de maio de 2022 no processo T-661/21, ClientEarth AISBL/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:286; de 1 de março de 2022 no processo T-712/21, Smart Kid S.A./Comissão Europeia; de 14 de setembro de 2022 no processo T-738/18 RENV, Liviu Dragnea/Comissão Europeia; de 6 de julho de 2022 no processo T-792/21, ClientEarth AISBL/Comissão Europeia; e acórdãos de 19 de outubro de 2022 no processo T-81/21, 'Sistem ecologica' production, trade and services d.o.o. Srbac/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:641; de 2 de março de 2022 no processo T-134/20, Huhtamaki Sàrl/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:100; de 28 de setembro de 2022 no processo T-174/21, Agrofert, a.s./Parlamento Europeu, ECLI:EU:T:2022:586; de 5 de outubro de 2022 no processo T-214/21, Ondřej Múka/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:607; de 5 de outubro de 2022 no processo T-257/21, Giorgio Basaglia/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:608; de 14 de setembro de 2022 nos processos apensos T-371/20 e T-554/20, Pollinis France/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:556; de 7 de setembro de 2022 no processo T-448/21, Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:525; de 6 de abril de 2022 no processo T-506/21, Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:225; de 12 de outubro de 2022 no processo T-524/21, Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:632; de 1 de junho de 2022 no processo T-570/17, Algebris (UK) and Anchorage Capital Group/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:314; e de 7 de setembro de 2022 no processo T-651/21, Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, ECLI:EU:T:2022:526.

<sup>25</sup> Acórdãos nos processos 'Sistem ecologica' production, trade and services d.o.o. Srbac/Comissão Europeia, T-81/21, *op.cit.*; Ondřej Múka/Comissão Europeia, T-214/21, *op.cit.*; Giorgio Basaglia/Comissão Europeia, T-257/21, *op.cit.*; Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, T-448/21, *op.cit.*; Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, T-506/21, *op.cit.*; Algebris (UK) and Anchorage Capital Group/Comissão Europeia, T-570/17, *op.cit.*; Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, T-651/21, *op.cit.*

<sup>26</sup> Nomeadamente, despachos nos processos Bertalan Tóth/Comissão Europeia, T-17/22, *op.cit.*; Patrick Swords/Comissão Europeia, T-586/21, *op.cit.*; ClientEarth AISBL/Comissão Europeia, T-661/21, *op.cit.*; Liviu Dragnea/Comissão Europeia, T-738/18 RENV, *op.cit.*; ClientEarth AISBL/Comissão Europeia, T-792/21, *op.cit.*

<sup>27</sup> Nomeadamente, despachos nos processos Edward William Batchelor/Comissão Europeia, T-85/18, *op.cit.*; Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, T-165/22, *op.cit.*; Andrea Homoki/Comissão Europeia, T-517/19 INTP, *op.cit.*

<sup>28</sup> Nomeadamente, despachos nos processos Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, T-151/21, *op.cit.*; Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, T-154/21, *op.cit.*; Smart Kid S.A./Comissão Europeia, T-712/21, *op.cit.*

<sup>29</sup> Acórdão no processo Agrofert, a.s./Parlamento Europeu, T-174/21, *op.cit.*

<sup>30</sup> Despacho no processo Validity Foundation/Comissão Europeia, T-640/20, *op.cit.*

<sup>31</sup> Despacho no processo Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, T-232/21, *op.cit.*

Num processo, o Tribunal Geral ordenou a anulação da decisão<sup>32</sup>. Num processo, considerou que não havia que conhecer do mérito de uma parte do pedido e ordenou a anulação da decisão impugnada, na medida em que esta recusava o acesso aos documentos em questão, tendo negado provimento ao restante da ação<sup>33</sup>. Num processo, ordenou a anulação da decisão impugnada e negou provimento ao recurso quanto ao restante<sup>34</sup>.

Num processo, na sequência da decisão da recorrente de desistir da instância, o Tribunal de Justiça ordenou dar baixa do processo no registo do Tribunal<sup>35</sup>.

Num processo, suspendeu a decisão da Comissão Europeia relativa ao pedido confirmativo de acesso do público a documentos emanados das autoridades húngaras, na medida em que essa decisão concedia acesso a documentos emanados dessas autoridades<sup>36</sup>.

No âmbito deste acervo de jurisprudência desenvolvido em 2022, o Tribunal Geral teve a oportunidade de esclarecer questões que vão de aspetos substantivos até aspetos mais processuais decorrentes da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

#### 6.2.1. *Esclarecimentos sobre algumas regras substantivas*

Em 2022, os esclarecimentos sobre as regras substantivas emitidos pelo Tribunal Geral centraram-se essencialmente na aplicação das exceções relativas à proteção dos interesses comerciais<sup>37</sup>, dos processos judiciais<sup>38</sup>, do aconselhamento jurídico<sup>39</sup> e do processo decisório das instituições<sup>40</sup>. Além disso, o Tribunal Geral apresentou esclarecimentos adicionais sobre o conceito de interesse público superior<sup>41</sup> e sobre a presunção geral de confidencialidade<sup>42</sup>.

#### 6.3. Novos processos judiciais contra a Comissão Europeia em 2022

Em 2022, foram apresentados nos tribunais europeus 11 processos que envolvem a Comissão Europeia, comparados com 27 em 2021.

Nove dizem respeito a recursos interpostos no Tribunal Geral<sup>43</sup>, três dos quais já foram encerrados em 2022 pelos despachos acima referidos<sup>44</sup>.

---

<sup>32</sup> Acórdão nos processos apensos T-371/20 e T-554/20, *Pollinis France/Comissão Europeia*, *op.cit.*

<sup>33</sup> Acórdão no processo *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-524/21, *op.cit.*

<sup>34</sup> Acórdão no processo *Huhtamaki Sàrl/Comissão Europeia*, T-134/20, *op.cit.*

<sup>35</sup> Despacho no processo *Hahn Rechtsanwälte PartG mbB/Comissão Europeia*, T-87/22, *op.cit.*

<sup>36</sup> Despacho no processo *Hungria/Comissão Europeia*, T-104/22, *op.cit.*

<sup>37</sup> Acórdão no processo *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-651/21, *op.cit.*, n.º 108.

<sup>38</sup> Acórdão no processo *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-524/21, *op.cit.*, n.ºs 45 a 47, 49 e 60.

<sup>39</sup> Acórdão no processo *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-651/21, *op.cit.*, n.ºs 64 e 65.

<sup>40</sup> Acórdãos nos processos apensos T-371/20 e T-554/20, *Pollinis France/Comissão Europeia*, *op.cit.*, n.ºs 97, 111 a 113, 116, 117, 125 a 127, 131 e 134 a 136; *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-448/21, *op.cit.*, n.º 77; *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-651/21, *op.cit.*, n.º 87.

<sup>41</sup> Acórdão no processo *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-651/21, *op.cit.*, n.ºs 42, 66 e 90.

<sup>42</sup> Acórdãos nos processos *Huhtamaki Sàrl/Comissão Europeia*, T-134/20, *op.cit.*, n.ºs 59, 60, 71 a 73, 75 e 78; *Agrofert, a.s./Parlamento Europeu*, T-174/21, *op.cit.*, n.ºs 92 a 94; *Ondřej Múka/Comissão Europeia*, T-214/21, *op.cit.*, n.º 55; *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-651/21, *op.cit.*, n.º 105.

<sup>43</sup> Processos *Bertalan Tóth/Comissão Europeia*, T-17/22, *op.cit.*; *Asesores Comunitarios, SL/Comissão Europeia*, T-77/22; *Hahn Rechtsanwälte PartG mbB/Comissão Europeia*, T-87/22, *op.cit.*; *Hungria/Comissão Europeia*, T-104/22; *Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia*, T-165/22, *op.cit.*; *TotalEnergies Marketing Nederland NV/Comissão Europeia*,

Paralelamente, foram interpostos dois recursos junto do Tribunal de Justiça contra um acórdão do Tribunal Geral, em que a Comissão Europeia era uma das partes no processo<sup>45</sup>, um dos quais já foi encerrado em 2022 pelo despacho acima referido<sup>46</sup>.

---

T-332/22; Herbert Smith Freehills LLP/Comissão Europeia, T-570/22; Veneziana Energia Risorse Idriche Territorio Ambiente Servizi SpA/Comissão Europeia, T-602/22; Paola Primicerj/Comissão Europeia, T-612/22.

<sup>44</sup> Processos Bertalan Tóth/Comissão Europeia, T-17/22, *op.cit.*; Hahn Rechtsanwälte PartG mbB/Comissão Europeia; T-87/22, *op.cit.*; Hans-Wilhelm Saure/Comissão Europeia, T-165/22, *op.cit.*

<sup>45</sup> Processos Pollinis France/Comissão Europeia, C-726/22; TUIfly GmbH/Comissão Europeia, C-764/21, *op.cit.*;

<sup>46</sup> Despacho no processo TUIfly GmbH/Comissão Europeia, C-764/21, *op.cit.*